



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 540, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 540, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR AS MEDIDAS DESCRITAS NO PRESENTE PROJETO EM BENEFÍCIO DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Pl. Legislativo n.º 20, de 08 de Maio de 2023.

Autógrafo n.º 24/2023

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a:

I - Implantar os Serviços De Unidade Médico Veterinário Móvel de urgência para o atendimento e primeiros socorros aos animais abandonados de pequeno porte, como cães e gatos, que vagam pelas ruas em sofrimento, debilitados, doentes, vítimas de atropelamentos e maus tratos;

II - A criar a Feira Municipal de Adoção de Animais em Arapeí/SP, a ser realizada na Praça da Matriz, sempre no último domingo de cada mês, exceto no mês de dezembro, sendo que os animais devem estar tratados, vacinados, vermifugados e castrados para serem colocados para adoção;

III - Criar o Departamento Especial em Defesa dos Direitos dos Animais no município de Arapeí/SP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 540, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

IV - Criar o Conselho Municipal em Defesa dos Direitos e do Bem-Estar Animal, órgão consultivo e fiscalizador dos princípios e ações de proteção, dos direitos, bem-estar e amparo à vida dos animais em Arapeí/SP;

V - Autorizado a afixar nas repartições públicas municipais, em local visível, cartazes contendo a informação "Maltratar e abandonar animais é crime! Lei Federal n. 9.605/98";

VI - Inscrever nos carnês de pagamento do IPTU do Município a frase "Maltratar e abandonar animais é crime! Lei Federal n. 9.605/98".

Parágrafo único - Para o desenvolvimento, gestão e custeio do objeto da presente Lei, fica autorizada a realização de contratações, convênios e parcerias com quaisquer entes de direito público ou privado e, em especial, as clínicas veterinárias, universidades e entidades de proteção animal, na forma da L.E.I.

Art. 2º - Esta lei entra em tramitação na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 15 de Agosto de 2023.



RENÊ LÚCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal